



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**TERMO DE COOPERAÇÃO, NA ÁREA INDUSTRIAL, EM DECORRÊNCIA DA  
DECLARAÇÃO DE IRMANAMENTO FIRMADO ENTRE OS GOVERNOS DO ESTADO DO  
AMAZONAS, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, E DA PROVÍNCIA DA TERRA DO  
FOGO, ANTÁRTIDA E ILHAS DO ATLÂNTICO SUL, REPÚBLICA ARGENTINA.**

O GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS, neste ato representado por seu Governador CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA, e o GOVERNO DA PROVÍNCIA DA TERRA DO FOGO, ANTÁRTIDA E ILHAS DO ATLÂNTICO SUL, neste ato representado por sua Governadora FABIANA RÍOS, e a SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS – SUFRAMA, neste ato representada pela Superintendente FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO, doravante denominados Signatários, firmam o presente Termo de Cooperação na Área Industrial considerando as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO:**

Que em 12 de julho de 2005, o Governo do Estado do Amazonas da República Federativa do Brasil e o Governo da Província da Terra do Fogo, Antártida e Ilhas do Atlântico Sul da República Argentina subscreveram Declaração de Irmanamento para formalizar o início dos vínculos governamentais, tomando por base a amizade que une ambos países, e com vistas à sua consolidação, assim como o crescimento de ambos territórios, mediante o desenvolvimento de projetos de cooperação;

Que os signatários favorecerão o incremento do conhecimento nas respectivas áreas de atuação, e estimularão os contatos entre os grupos e representantes da sociedade civil de ambos os territórios, assim como a participação em eventos relacionados com as atividades de cooperação;

Que serão definidos em conjunto e previamente à sua implementação, os pormenores de futuros projetos concretos em matéria de intercâmbio e cooperação, tendo a elaboração e o seguimento dessas atividades sob a responsabilidade dos órgãos competentes nas áreas de cada Signatário;

Que na Declaração de Irmanamento que serve de marco para a presente cooperação entre o Estado do Amazonas – Brasil e a Província da Terra do Fogo, Antártida e Ilhas do Atlântico Sul – Argentina, estabeleceu, temas prioritários de atuação, todos de grande relevância para o desenvolvimento de ambos os territórios, dentre elas, os fluxos comerciais e de investimentos entre empresas;

Que na Rodada de Integração Produtiva de Governadores e Prefeitos do Foro Consultivo de Estados e Municípios do MERCOSUL – FCCR, realizada nos dias 6 e 7 de novembro de 2008, em Foz do Iguaçu, sob a Presidência *Pro Tempore* Brasileira, foi apresentado "Plano de Trabalho – Intercâmbio de Informações sobre Áreas Aduaneiras Especiais".



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

Os Signatários acordam:

**Artigo 1º**

**Objeto**

Criar condições para operacionalizar as atividades de cooperação previstas no "Plano de Trabalho" (Anexo I), que integra o presente instrumento, com a co-participação da SUFRAMA, em parceria com o Governo do Estado do Amazonas.

**Artigo 2º**

**Objetivo**

- Identificar os setores competitivos, as oportunidades de negócios e de investimentos;
- Intercambiar conhecimentos, experiências, informações econômicas e outras de interesse;
- Fornecer informações que possam promover a melhoria na tomada de decisão em nível estratégico e permitir melhoria na qualidade do processo de avaliação;
- Identificar oportunidades para a promoção de alianças estratégicas de ambas regiões, que envolvam, entre outros, a complementação industrial, a formação de associações diversas, investimentos, transferência de tecnologia, investigação e desenvolvimento, e abastecimento de materiais;
- Definir pontos focais e cronograma para troca de informações;
- Realizar encontros entre empresas e entidades representativas do setor industrial.

**Artigo 3º**

**Marco Legal e Financeiro**

POP-  
As atividades desenvolvidas no âmbito deste instrumento se realizarão em conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis em cada um dos Países e serão executadas com recursos próprios.

**Artigo 4º**

**Da Confidencialidade das Informações**

Os Signatários deste instrumento acordam manter a confidencialidade das informações resultante das atividades desenvolvidas, exceto quando expressamente autorizadas pelos Signatários.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO GOVERNADOR**

**Artigo 5º**

**Modificações**

O presente Acordo só poderá sofrer modificação mediante o consentimento mútuo dos Signatários e todas as modificações serão realizadas por escrito.

**Artigo 6º**

**Das Omissões**

Toda omissão ou controvérsia, que surja com relação à interpretação ou implementação do presente, será resolvida de forma amigável, de acordo com a Declaração de Irmanamento, firmada em julho de 2005.

**Artigo 7º**

**Vigência**

O prazo de vigência será de dois (2) anos a partir da assinatura deste.

Assinado durante a Presidência *Pro Tempore* Brasileira (PPTB) no âmbito da Reunião do FCCR, aos 15 de dezembro de 2008, em Costa do Sauípe, Bahia, em três vias, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

**CARLOS EDUARDO DE SOUZA BRAGA**  
GOVERNADOR DO ESTADO DO  
AMAZONAS

**FABIANA RÍOS**  
GOVERNADORA DA PROVÍNCIA DA  
TERRA DO FOGO, ANTÁRTIDA E ILHAS  
DO ATLÂNTICO SUL

**FLÁVIA SKRØBOT BARBOSA GROSSO**  
SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS –  
SUFRAMA

**PABLO OSVALDO PFURR**  
REPRESENTANTE DA PROVÍNCIA DA TERRA DO FOGO, ANTÁRTIDA E ILHAS DO  
ATLÂNTICO SUL